

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20485.34360-00

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão **permitir o acesso** à Fundação IBGE, **por** meio eletrônico, **aos** números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....  
§ 4º O acesso de que trata o caput deverá ser oferecido respeitando padrões de interoperabilidade e regras de boas práticas, em atendimento ao disposto nos arts. 25, 26 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a luta contra o coronavírus ser de fundamental importância, é preciso minimizar riscos com medidas extemporâneas eventualmente adotadas. Com esse objetivo em mente, apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória.

Ao invés de permitir a simples transferência dos dados para o IBGE, o que representa, na prática, a geração de novas cópias das informações com suas eventuais consequências, por exemplo em necessidade de investimentos em segurança das informações, optamos, apenas, por permitir o acesso ao banco de dados das empresas. Dessa forma, são diminuídos os riscos associados, tais como eventuais vazamentos e a responsabilidade civil e criminal das pessoas envolvidas com o tratamento das informações. Como forma de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos, referenciamos o atendimento aos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Pelos motivos apresentados, instamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB-BA



CD/20485.34360-00